VF

1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768052156/40

0350/2017

INTERESSADO SPU-MA

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

103

111

2

PROTOCOLO
N. 52.156/40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Ofº 261

AUTUAÇÃO	ANEXOS	DISTRIBUIÇÃO
Ofício 261, de 18 de junho de 1940, do dr. prefeito de S. Luiz enviando cópia da Circular Nº 5, de 10 de maio último, do S.R. do Domínio da União em S. Luiz do Maranhão, dirigida aos tabeliães, escrivães e demais serventuarias de Justiça locais, solicitando, ainda, o exame do assunto e providenciar para que sejam sustados os efeitos dos documentos em aforço.		Ao Dr. Procurador em 21/6/40 Ag. 18.9.XY DF Dirdo, 2/9/46 Arquivo

M. F. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. LUIZ

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA

N.º

S. Luiz, de de 19

COPIA

-DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO-

OFICIO CIRCULAR Nº 5

Srs.Tabeliães,Escrivães,Notarios Publicos e mais serventuarios da Justiça.

No intuito de evitar contrariedades sempre possiveis em se tratando de transaçoes sobre imoveis,este Serviço Regional lembra o preceituado pela Constituiçao Federal e posto em execução pela legislação patrimonial.

1º-Na forma constitucional são pleno e exclusivo dominio da União e unicamente regido por leis federais que a todos obriga e condiciona em atos e propositos:-os terrenos de marinha e seus acrescidos,os de mangues,os das ilhas situados nos mares territoriaes ou não.Conseguintemente a antiga ilha do Maranhão,hoje de S.Luiz, está toda ela inscrita na categoria das ilhas mencionadas na citada legislação federal.

São bens imoveis os quais não cabe alienação do dominio direto,pois,que pertencem institucionalmente à Uniao;e o dominio util (cuja renda tem por finalidade aplicações no serviço militar do Paiz) não pode ser transferido de um concessionario para outro,sem previa licença deste Serviço Regional do Dominio da União.

2º-A lei obriga a transcrição desse licença,e da prova de pagamento do laudemio devido,nas escrituras de compra e venda,punindo o notorio publico que lavrar a escritura sem essta transcrição e na primeira infração conhecida,com a multa de Rs.500$000 cobrada executivamente e no dobro se revele infrator da Lei de marinha ou reincidencia na falta.

E o processo,de quem houve com a fé publica de seu cargo a obrigação de fazer respeitar a lei e bem cumpri-la fiel e lealmente,continuará pelos caminhos que as leis prescrevem até final soluçãojuridica e legal.

A multa é por conseguinte mera advertencia material de atos seguintes contra o faltoso à fé de seu cargo.

3º-Chamo particular atenção para as sutilesas de direito que pretendem crear com instrumentos juridicos legalmente inadequados como:procuraçoes em causa propria,cessões definitivas de direito escrituras daçao,atos pos-partilha em secessão hereditaria ajustando trocas e escambos,esses mesmos escambos e trocas,as publicas e formas outras e maneitas cujo intuito doloso é pertubar,maliciosamente a fiscalisação que a todos a Lei obriga.A licença a inscrever-se é por lei obrigatoria em qualquer que seja o instrumento de alienação de direito,de propriedade sobre bens da União.Para que não sejam considerados como simulaçoes,nem um desses instrumentos dispensará a obrigação de nele inscrever-se a licença previa nem prescindirá da transcrição a prova de pagamento de laudemios devidos em se tratando neste ultimo caso,de terrenos de marinha e acrescidos de marinha.

4º-Esperamos de vossa fé publica haveis de continuar com a proclamada honestidade que meuito conforto assegura a todos nós de vida funcional em continudo contacto.Serviços Regional do Dominio de União,10 de Abril de 1940.a)Francisco Gomes de Carvalho Junior,engenheiro chefe do serviço regional.

Oficio N°261

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1940.

Ao Snr. Dr. Ulpiano de Barros
M.D. Director do Dominio da União
Rio de Janeiro

PROTOCOLLO DO THESOURO NACIONAL
20 JUN 1940
52,157

Tomo a liberdade de, com o presente, encaminhar á vossa superior apreciação copia da circular N°5 de 10 de Maio ultimo, do Serviço Regional do Dominio da União em São Luiz do Maranhão, dirigida aos tabeliães, escrivães e demais serventuarios de Justiça locaes.

Envolvem as instruções donstantes do aludido documento vital interesse da Prefeitura de São Luiz porisso que reivindica ele para a União a totalidade do territorio da ilha de São Luiz que constitue o municipio do mesmo nome e que, na sua maior parte, faz ha seculos parte integrante do patrimonio municipal.

Em face do exposto, solicito-vos seja avocado a esta Diretoria o exame do assunto afim de que com o seu alto descortinio se pronuncie a respeito, tomando em consideração os direitos não só do municipio mas tambem de particulares que a aludida circular vem ferir, providenciando ainda para que sejam sustados os efeitos do documento em apreço até a decisão do orgão que superiormente dirigis.

Na oportunidade, apresento-vos os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Saudações atenciosas

Pedro Neiva de Santanna

Dr, Pedro Neiva Santanna-Prefeito S.Luiz.

1 doc.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ... SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
Dr 6 9 0

Urgente A' Procuradoria para dizer. 21/6/40
Ulpiano de Barros
ao ex. Dr. ...
Em 21/6/40 -

Informo ao Dr. Procurador da Diretoria do Domínio da União que o Dr. Vasco de L. Sama não pode atender ao despacho, de proceno urgente, em virtude de ausência do expediente.

Procuradoria, 21 de Junho de 1940

Armando de A. de Brito
(am. encl.º nº XII)

Vto de Dr V. Sama
24/6/40
Sem efeito

4
A. Cunha

São Luiz do Maranhão, 18/6º/940

Exmo. Sr. Dr. Ulysses de Barros.

M. D. Diretor do Domínio da União.

Saudações. A' Procuradoria para informar
24/6/40 Ulysses de A
ynde-se do Alberto cr. 52.1
assinado 24/

1º) — No Relatorio junto vai esclarecida a situação relativa à Fazenda Nacional.

2º) Carecemos de amparo franco e ostensivo do Interventor Federal e da Força Federal; carecemos e isto é capital, de agir administrativamente contra os tabeliães que não cumprem acintosamente a legislação federal. —

3º) Perderemos tempo e trabalho se não tivermos um meio eficiente de punir esses cooperadores e colaboradores dos que desviam a renda federal: esses companheiros de prevaricadores são os Tabeliães e mais notarios e funcionarios da Justiça. Além da multa deve-se proseguir no respectivo processo administrativo até à punição final, exemplificante.

4º) Esperando e aguardando seu amparo, assino-me muito Atenciosamente

Agenor de Carvalho

Agenor

Registrada sob nº 52/56/140/87

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

RELATORIO EVENTUAL

MATERIA URGENTISSIMA INADIAVEL E CONFIDENCIAL

São Luis, do Maranhão, 16 de junho de 1940.

Ilmº Exmº. Sr. Dr. Ulpiano de Barros.

M.D. Diretor do Dominio da União.

Saudações.

Cumprindo a legislação federal sobre terrenos de marinha e mais bens pertencentes ao Dominio da União, vem este Serviço Regional executando a tarefa de tornar efetivamente uma realidade a defeza dos direitos que a Constituição Federal concedeu privilegiadamente á Fa-Fazenda Nacional.

- 1ª Parte -

-- I --

Organizei, em fevereiro do corrente ano, o plano de trabalhos que me permitiriam efetuar a regularização do assunto neste Estado do Maranhão; e já em março iniciei no campo as diligencias topograficas fizando por em pratica medidas concertadas para descobrir e sanar os motivos que estavam causando causando os devios das rendas federais e impedindo seu crescimento e progresso. Ainda no escritorio deparei logo os tabeliães e mais notarios publicos e serventuarios da Justiça, os quais não cumpriam ostencivamente a legislação federal; puni-os, e os instrui sobre o assunto: porque constatei muito desconhecimento da materia.

Quatro eram os pontos a verificar:

1º-Quem desviava essas rendas federais;

2º-Como eram ellas desviadas;

3º-Quais cooperadores nesse desvio e qual a maneira de coopera r; e, finalmente:

4º-Quais os elementos que estariam colaborando para tão

Serviço Regional do Dominio da União

Em .....de.....de 19.....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

prejudicial situação, e como seria realizada essa colaboração.

------ II ------

Caminhando pela faixa de terrenos de marinha e intimando posseiros e ocupantes de porções desses terrenos para legalizarem suas posses e suas ocupações, tive oportunidade de averiguar que alem dos particulares tambem entidades oficiais concurriam, certamente de bôa fé, para o total desvia da renda federal. Éra a colaboração necessaria aos fraudadores da Fazenda Nacional.

Provoquei a questão primeiramente com o Estado, por causa de grave incidente ocasionado logo nos primeiros dias da nossa marcha em torno do Estado e ainda nesta Cidade. O incidente adveio no logar denominado Madre Deus. Depois de esplicações o Ilm° Sr- Dr. Paulo Ramos, já integralmente esclarecido, entrou em pleno acordo com o nesso Serviço Regional; e nossa marcha, de verificação topografica e de inspeção e vestoria administrativa e tecnica, prossegiu paralela e concomitantemente com os trabalhos que se realizavam dentro da sede da repartição.

---------- III ------

Continuei a marcha sobre a linha do preamar medio.

No logal denominado Apicum e Caminho da Boiada deparamos vastissima e densa povoação cuja posse e ocupação das terras federais ~~XXXXX~~fôra estabeleciada sem nenhuma forma legal perante a administração do Dominio da União.

Analizada a situação, em inquerito regular, averiguei nela estar a revelaçãodo modo porque obstavam o crescimento da renda federal, bem como a maneira porque e para quem a desviavam. É que audaciosos grileiros, macomunados com certos funcionarios municipais, vendiam terras da União sem have-las comprado á Fazenda Nacional!

O grileiro apoderava-se da terra, nela construia palhoças; o fiscal da Prefeitura dava aparencias de legalidade simulando atos fiscais, ameaçando e praticando violencias até a derrubada dos casebres e a prisão dos seus infelizes e desprotegidos proprietarios.

E uma licença previa para construir éra base para obstar que terceiros imiscuissem nos negocios.

Certamente haverá outros implicados no chantagem; mas, de momento, não é possivel precisa-los, individualisa-los.

Serviço Regional do Dominio da União

Em.....de.....de 19.....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

Procurando anular tão fradulenta situação, intimei posseiros e ocupantes a virem no Serviço Regional legalisar suas posses, e suas ocupações.-

Aí, neste passo, entraram grileiros e funcionarios municipais de ameaçarem e de prometerem vingança violenta e vexatoria contra quem cumprisse a lei federal na zona federal.

Informado das ameaças de que premeditavam agressão e vexames contra ocupantes postos no local por este Serviço Regional, e tão somente contra eles porque agiram sem a interferencia de grileiros e seus compartes de Prefeitura: cuidei logo de providenciar para que cessasse a turbação de posse e se abstasse qualquer tentativa de esbulho e de fraude contra ocupantes legais.

IV

Já supunha serenada a questão, e reiniciava nossa marcha para os confins da ilha de São Luiz, quando recebo aviso, de ocupantes legais, de que estavam novamente ameaçados de prisão, de confisco de suas terras legalisadas e, o que é sumamente grave: de verem suas casas derribadas, arrancadas, seus haveres quebrados e espatifados sendo tudo reduzido a cacos e esses cacos atirados no lixo. Seriam funcionarios municipais realizadores desse plano vandalico.-
Embora julgasse tal quadro pura imaginação todavia, cuidei logo de providenciar. Procurei S.Ex.o Sr.Dr.Secretario Geral Interino e o fiz ciente do assunto. S.Ex. prometeu providenciar com a necessaria urgencia afim de evitar se consumasse o atentado. De fato, as ameaças acabaram, porem, não os rumores que diziam do adiamento para execução do plano terrorista. Tudo isto veio a furo logo após o Sr.Dr.Paulo Ramos ter embarcado para o Rio de Janeiro. Penso que aguardaram este momento para agirem.

V

Não obstante os temores manifestados pelos ocupantes legais, e a esquivanças de legalisação de suas posses e ocupações pela vasta povoação locada pelos grileiros, de contivencia com os já referidos funcionarios municipais, não supús a situação em tão grave ponto de revolta por parte dos fraudadores da Fazenda Nacional. Mas, o certo é que na noite de quatorze para quinze do corrente mez de junho, fui procurado por ocupantes legais que me vinham notificar da derrubada de seus casebres e da destruição de seus bens e haveres por funcionarios muni-

Serviço Regional do Dominio da União

Em.....de.....de 19.....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

Estava assim,positivada uma brutal agressão jamais praticada contra a Constituição Federal.!
Premeditada e violentamente realisada,tal agressão foi unicamente dirigida contra os bens dos ocupantes postos no local por este Serviço Regional ficando imunes e intactos os daqueles que compraram terras e casebres aos grileiros.
E veiculos municipais transportaram para o lixo os cacos dessa vandalica demonstração de força!

VI

Naquela mesma noite telefonei para o Sr. Secretario Geral Interino, este mandou-me ao Sr.Chefe de Policia e aí,junto do Sr.Chefe de Policia,encontrei o oficio do Sr.Prefeito Interino solocitando força para assegurar exito á imominavel agressão material.

VII

Procurei com impaciencia novo e decisivo entendimento com as autoridades locais:Srs.Interventor e Secretario Geral,interinos.Ambos me acolheram com a bôa e desejada atenção em momento de tanta exarcebação para mim;e o Sr.Interventor interino prometeu solucionar o caso com a necessaria eficiencia.-

Avisei á S.Ex.o Sr.Interventor que os funcionarios municipais,que estavam amparados pelo respectivo Prefeito,tinham prometido voltar,as 13(treze) horas da tarde de sabado,para continuar na agressão material e estadear cenas de violencia exatamente na hora e em dia que a população pobre local viria assistir,em massa aos atos escandalosos,deprimentos da civilisação brasileira e atentarios da jurisdição federal.

VIII

Era metodo de divulgação do terror.S.Ex.o Sr.Interventor prometeu providenciar.Mas,pouco astes do meio-dia recebí de S.Ex.o aviso de que deveria aguardar a visita do Sr.Chefe de Policia,antes de me dirigir para o local da agressão a continuar.Esperei até cerca de duas horas da tarde e,não havendo S.Ex.o Sr.Chefe de Policia chegado,então resolví telegrafar a V.Ex,pedindo que amparasse o Serviço Regional e meus subordinados com o auxilio da Força Federal.

Serviço Regional do Dominio da União

Em.....de.....de 19.....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

Mais tarde,e já de volta do telegrafo,soube que S.Ex.o Sr. Dr.Chefe de Policia viera a minha procura.

IX

Devo completar esta informação na qual reitero o pedido de providencias,dizendo que requisitei aqui a Força Federal para manter a defesa de nossas decisões e proteger os funcionarios do Serviço Regional cujas vidas correm riscos de agressão e de violencias por parte dos que estão sendo contrariados no deshonesto proposito de continuar lesando a Fazenda Nacional. Entendi-me com o Sr.Dr.Edson Brandão,procurador Geral do Estado,para instruir-me sobre esta requisição,a qual nada tem de diminuição das autoridades locais,antes é uma forma de com elas cooperar na defeza de nossos interesses comuns e jamais antagonicos.

2ª Parte.

I

Seria proveitoso conseguir um decreto de S.Ex,o Sr.Presidente da Republica esclarecendo que a faixa de terrenos de marinhas as ilhas dos mares territoriaes,etc,não são territorio dos Estados nem dos Municipios,porem,sim terra alheia, do exclusivo dominio da União,onde somente esta decide soberanamente.O pretesto para agredir foi não ter precedido licença municipal,para o ocupante legal construir ou edificar. Ora,esta condicional não procede antes atenta como absurdo contra o senso e a logica do caso.Foi,possivelmente,este equivoco a razão do amparo que o Sr. Prefeito Interino deu aos funcionarios municipais agressores;assim,a inferioridade desses funcionarios virá incentivar os grileiros carecendo-se radical providencia contraria por parte da Fazenda Federal.E o oficio do Sr.Prefeito para o que o Sr. Chefe de Policia mandasse garantir e prestigiar os atrabiliarios fiscais da Prefeitura põe de manifesto quão desconhecida é a legislação patrimonial do Brasil e a propria Constituição Federal!...Alem desse desconhecimento revela-se no caso a total ausencia de capacidade para poder distinguir entre direitos e obrigações da Fazenda Nacional e os das Municipais e Estadoais;porque,pretendem condicionar a lei federal á chacela de posturas municipais é ignorar o direito publico é ignorar o direito administrativo,é ignorar a distinção constitucional entre entidades do poder publico,distinção que é a forma e o fundo da questão em apreço.

Serviço Regional do Dominio da Uni o

Em ..... de ..... de 19 .....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

II

Este assunto deve ser de vês esclarecido.
A contiguidade da zona territorial federal e das do Estado e do Municipio,não autorisam esta inversão de principios:subordinar a lei federal aos interesses municipais ou estadoais.Se a confusão causada pela contiguidade territorial pudesse prevalecer,então S.Ex.o Sr.Prefeito tambem poderia exigir que lhe pagassem licença previa para construir ou edificar nas terras contiguas pertencentes as Prefeituras comvizinhas e limitrofes;e o Estado do Maranhão poderia obstar qualquer construção nos Estados do Pará,Piauí,ou Goiás se não lhe pedissem previamente a licença necessaria.Mas a tradição e noções historicas já fazendo parte da mentalidade de todos os tempos,impedem este dispanterio,este absurdo.Pois e tal como o Distrito Federal dentro do territorio fluminense e o territorio do Acre dentro do Estado do Amazonas,tambem,e identicamente :-a faixa territorial e mais ilhas são terra alheia,estranha,fora da soberania dos Estados e dos Municipios limitrofes e contiguas; e semelhante zona pertence instituicionalmente ao Dominio da União,que a administra livremente sem qualquer sujeição a terceiros,sem qualquer obrigação de licença de outrem,porque a Fazenda Nacional independe das mais Fazendas,sejam estas publicas ou particulares.

III

E'precisamente esta noção juridica sobre Direito Publico em suas diferenças,conexões,divergencias,e convergencias com outras formas de direito, que faz o subconciente e o sentimento juridico-administrativo indispensavel á vida pratica do administrador.

IV

O Sr. Dr.Paulo Ramos,com sua grande inteligencia e incançavel generosidade,ja havia fixado conveniente diretriz que harmonisava interesses federais,estadoais e municipais;e como essa harmonização absolutamente não traria prejuizo aos particulares de bôa fé e portadores de direitos liquidos e certos,evidentemente que o interesse dos grileiros e de seus audaciosos compartes municipais não foram e não poderiam ter sido tomados em consideração,senão para derrui-los,reprimi-los e radicalmente suprimi-los.

Serviço Regional do Dominio da Uni.o

Em.....de.....de 19.....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

V

O alto juizo de V.Ex poderará das consequencias fatais para nosso Serviço Regional se a impunidade dos violentos e atrabiliarios fiscais da Prefeitura Municipal de São Luis, que ilaquearam a bôa fé do Sr. Prefeito interino, vir, afinal dar incentivo a grileiro, posseiros e ocupantes ilegais. E' que eles se unirão e, por fim, acabarão asfixiando o erario suprimindo de toda e qualquer possibilidade de produzir renda ou de aumenta-las em favor da Fazenda Nacional; e com a desmoralisação das decisões e insegurança dos titulos de propriedade este Serviço Regional, bem como todos os outros será completa inutilidade. Assim, nas mãos de V. Ex. ficam a vida ou a morte da administração do Dominio da União.

Queira V.Ex receber meus atenciosos cumprimentos.

Francisco Gomes de Carvalho Jr.

Francisco Gomes de Carvalho Junior.

Serviço Regional do Dominio da União

Em.....de.....de 19.....

.....

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO FE[illegible]L

BL./

M. F. - T. N — DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Proc.52.156/40

1. O caso de que cogita o processo é sobremaneira delicado.

2. Convem, por isso, que a Diretoria o estude com o necessário cuidado, expedindo, afinal, ao Serviço Regional do Maranhão, as instruções que reputar acertadas.

3. Assim, proponho se telegrafe ao dito Serviço no sentido de ser sustado qualquer procedimento decorrente de seu ofício-circular n. 5, de 10 de abril do corrente ano, até que essa Procuradoria se pronuncie a respeito.

À consideração superior.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
PROCURADORIA
Em 25 de Junho de 1940.
(Agripino Veado)
Procurador

Aprovado.

Diretoria do Domínio da União
Em 25 de Junho de 1940
DIRETOR

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Telegr. 472 Em 25 de 6 de 1940
ao Dr. Sec. Rel. Rel. Com. Unias – Maranhão
Rubens Saraiva I/C

Diretoria do Dominio da União

VISTO

25 de 6 de 1940

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PROCURADORIA

13

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

SENHOR CHEFE SERVIÇO REGIONAL DOMÍNIO UNIÃO
SÃO LUIZ MA PT

472 18-6-4

TENDO ESTA DIRETORIA DE ESTUDAR CUIDADOSAMENTE MATÉRIA CONSTANTE VOSSO RELATÓRIO 16 CORRENTE MÊS VG A QUE TAMBÉM SE REFERE OFÍCIO RECEBIDO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DESSA CIDADE VG DETERMINO-VOS SEJA SUSTADO QUALQUER PROCEDIMENTO DECORRENTE VOSSO OFÍCIO CIRCULAR NÚMERO CINCO VG 10 ABRIL ÚLTIMO VG ATÉ SER CASO DEVIDAMENTE RESOLVIDO PT SAUDAÇÕES PT

Ulpiano de Barros

(ULPIANO DE BARROS) - DIRETOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Processo nº 22.156/40

A' dra A. Cunha
1/7/40

Junto adiante o 2º Anexo ao relatório semestral de junho de 1940 - enviado pelo Sr. Chefe do S.P.D. do Maranhão.

Procuradoria da D.D.U., em 12 de Julho de 1940.

Ambrosina A. Cunha
aux. de escrit. N.I.

ANEXO
CORREIO AÉREO

I

Já estavam escritas estas ponderações quando fui avisado de haver recomeçado o Chantage Municipal: o fiscal municipal Sr. Lauro Santana, a quem acorrente do Prefeito Sr. Fiz Santana, está a frente de cisterna e de polícia derribando tão somente casas dos ocupantes legais, deixando inexplicavelmente as vendidas pelos grileiros. A chefe da malta que estes, ao dos grileiros, têm licença municipal e aqueles: os dos ocupantes legais, não na tem. É o terror de vandalismo afastando deste Território qualquer interessado de vida honesta e legal dentro das leis federais! O chantage municipal segue a mente da Administração do Território de Rondônia, sàmente interpretada, não deve deixar margem para contrapôr medidas eficientes contra o referido - Chantage Municipal.

II

Dois motivos acarretaram a confusão atual de direitos e obrigações fundiários:

1º)- As Câmaras Municipais quando receberam doação de terras da Coroa Portuguesa, foi com a condição de criarem povoações e apenas administrar as terras cujo domínio direto pertencendo à coroa e cuja administração deveria ser feita obedientemente à legislação federal, pois o domínio direto desses terrenos, dados em sesmarias às Câmaras Municipais de então. Agiram, portanto,

Sup
de limites, pela contiguidade territo

quando eram obriga

continuação

CORREIO AÉREO

Camaras por delegação do Governo Central, como seus prepostos e nunca sob a acção de serviços directos. Através destes funcionários, eram, no caso das terras ultramarinas, os órgãos executivos locais: órgãos executivos, em todos estes casos.

II

2º) A duração desse regime estabelecendo a ruptura com direitos municipais às terras da Coroa Portuguesa e criando esses direitos onde só havia obrigações, e obrigações meramente funcionais. —

Dá-se a aparente impossibilidade actual de reposição dos dados do problema para uma real e efectiva resolução. As Camaras Municipais, agora representadas pelas Prefeituras respectivas, vêm de longa data usufruindo a situação de direito pelo hábito de uma situação de facto.

IV

3º) Particularmente, no sector terrenos de marinhas e seus acrescidos, ilhas dos mares territoriais e as dos rios sujeitos à maré, etc., as confusões provêm não só do demorado exercício funcional sobre este sector, como, também, da contiguidade territorial dos terrenos de marinhas com as terras municipais e estaduais. Mas, aqui, neste sector, as coisas se processam com meridiana clareza se nunca perdermos de vista a natureza, a finalidade e a significação dos atos que instituiram a faixa de terrenos de marinha e o domínio exclusivo da Coroa Portuguesa sobre ilhas, mares territoriais, rios navegaveis, lagos

que o assunto, desde seus primordios, sempre foi considerado materia de Direito Publico, e somente quando o 1º Imperio Brasileiro procurou haver vantagens pecuniarias, com o aforamento das terras vedadas à posse e dominio de terceiros, foi então que outras formas de Direito vieram traze-lo uma contribuição para os objetivos que levaram o 1º Imperio, a ouvir, sobre sua intenção, as secções permanentes de Fazenda, Marinha e Guerra do Conselho de S. M. o Imperador. =

V

4º) A legislação brasileira foi-se, portanto, a daquele longinquo ano de 1831, o dominio direto da Fazenda Geral sobre taes terrenos e taes algas; e firmou-se a convicção de ser o interesse da defesa militar do país a natureza intrinseca da questão, em quanto que o erario nacional, no qual foi contendida a questão, representa-se extrinseca.

O Segundo Imperio definiu neste sentido a legislação numerosa, esparsa e fragmentaria sobre terrenos de marinhas, quando no-los deu, codificados, no Decreto nº 4105, de 22 de Fevereiro de 1868.

VI

5º) Notadamente é de se ter cuidado das maneiras porque se comportam as terras municipaes e estadoaes em face das de marinhas e das linderas do Brasil com o estrangeiro; é que estas, marinhas e linderas, são indestructivelmente continuas em todo o Brasil e se completam pela união de

CORREIO AERE

D. Cus

seus extremos, prossegindo uma na outra zona a mesma relação de continuidade jurídico-administrativa em ordem aos direitos e às obrigações daquelas três secções, entrava do Conselho de Sua Magestade o Imperador, a lembrar: Fazenda, Marinha e Guerra cada qual destas lhe couber interferir no assunto em geral e em especial e particular;

VII

6º) e quanto àquelas terras municipais e estadoais: ao longo e dentro daquelas fartas linderias e marinhas se apertam, se repartem, dividem-se e subdividem-se ao passar de um a outro Estado e de um a outro Município, num perpetuo desmembrar, compôr e justapôr.

VIII

7º) Finalmente, chegamos à fase prática de saber qual deva ser a relação jurídico-administrativa das três entidades políticas, em que se divide o poder público, a saber: a federal, a estadoal e a municipal em relação à preeminencia de ação em terrenos reconhecidos e dos de marinhaga, das ilhas de mares territoriais e outros, onde lhe cumpre mister patentear a soberania do país. A significação de bens do Domínio Geral: da Fazenda Real, da Fazenda Imperial e da Fazenda Republicana que na legislação sempre e uniformemente atribuiu desde o reino de Portugal até a República do Brasil, passando por sua fase imperial, é coisa vencida e que não padece dúvidas nem comporta contestações de ante de

Anexo: CORREIO AEREO

Todo um passado legal, histórico, real e positivo.

Demonstrado, como procuramos fazer, que todos os poderes e todas as administrações sempre foram e apenas simples usufrutuários de favores pecuniários em troca de obrigações funerárias, administradores do domínio útil com o pagamento barrado nas rendas conseguidas pela ministração de medidas adequadas da política fundação de povoações e ao progresso efetivo destas; quando a Coroa lhes dava a usufruto condicional, naquela época portuguesa e lhes tirou nessa época brasileira inicial de nossa legislação patrimonial, desde então o caso da administração pelas Câmaras Municipais em Conselho, dos Juízes das Câmaras e dos Presidentes das Províncias em Tribunal com os Presidentes das Câmaras e com os Chefes das Tesourarias Provinciais: aguardavam novas determinações para, devolvendo seus encargos administrativos, fazerem a necessária prestação de contas. E a restituição de todo o acervo daquelas Câmaras passado para as Prefeituras quando estas assumiram-se em órgãos executivos e aquelas se reduziram à função de órgãos deliberativo: todo o acervo sobre o assunto: terras, em geral, vinha-se à Administração Federal, na prestação de contas, realizar-se, concludentemente.

EXP. CORREIO ABREU

IX

f) Situada a materia de direitos e obrigações no dominio privilegiado da União para a Fazenda Federal, sinalagmaticos ou indivisiveis das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal fica de manifesto que na zona ou faixa de privilegio da Fazenda Federal esta não deve sujeitar-se a qualquer imposições e condições de qualquer uma das outras duas Fazendas.

Ora, a lei federal, na sua sabedoria, exclue de qualquer audiencia em ordem a terrenos de marinhas e ilhas a Fazenda Estadual; quanto à Fazenda Municipal manda ouvir tão só e unicamente sobre alinhamentos de ruas e de praças — podendo no momento da audiencia empossada, a respectiva Prefeitura Municipal falar sobre seus interesses municipais em conexão com o caso em objeto.

X

g) Como interpretar essa audiencia como pequeno prazo, e que poderá ser desprezada se ultrapassado para prejuizo ou de contrariar os propositos da Fazenda Federal?

E' que as Prefeituras Municipais não

chamadas a falar nos processos de afeiçoamento para tão sorridente dizerem os nossos traçados de arruamento irão ou poderão in prejudicar os seus traçados, seus dela Prefeitura Municipal-em audiencia.

Assim, a dada ou completa, total e integral autonomia das terras de marinhas e ilhas, onde o privilegio da União fa-la de absoluta soberania sem possivel subordinação a outro poder maior porque não no haveria: assim, a Prefeitura Municipal virá dizer-nos que seus alinhamentos não serão prejudicados pelos nossos postos no afeiçoamento projetado/em audiencia.

A Prefeitura Municipal não fala sobre o nosso alinhamento: fala, sim, sobre o alinhamento das terras municipais em contiguidade com os nossos, que fôrem o assunto do momento. Ela, Prefeitura, dirá se ambos os alinhamentos concordam e são harmonicos; e a Fazenda Federal, por suas delegações de Fazenda, Marinha e Guerra, aceitará ou recusará ou um mesmo, prescindirá da opinião Municipal conforme não prejudique os

prejudique os interesses da defesa militar do país, em primeiro lugar, e por força da origem do instituto – terrenos de marinhas, etc; e as necessidades do erario, na parte que ocorre com os dispendios para satisfação de tais interesses em segundo lugar.

XI

Conseguintemente, uma unica audiencia é admitida a Prefeitura a falar, e ai falará somente sobre seus interesses topograficos dos alinhamentos, em suas terras municipaes que poderiam estabelecer obstaculos ao encontra-los por falta de concordancia e harmonia entre os alinhamentos municipaes e os alinhamentos federais. E tal desharmonia e falta de concordancia viria embaraçar, deter e paralisar a livre e necessaria circulação de tropas e de riquezas economicas.

Uma rua da zona federal que esbarrasse nuns paredões da zona municipal, serviria de argumento justificador do alvitre: audiencia ás Prefeituras Municipaes das zonas confinantes á federal em causa para dizer sobre a concordancia dos alinhamentos municipaes em vista dos federaes apre-

XII

Não comprehendo porque se pretende desvirtuar o espirito da legislação federal alterando o significado exa-

ANEXO
CORREIO AÉREO

...to da lei, que estabelece absoluta
...ntanemia, necessaria, para a faixa de
terrenos de marinha, para subordinar sua
utilisação à incabivel, ilegal e absur-
da licença municipal para cons-
truir e edificar!!!.....
Subordina-se a lei federal estatuinte
as posturas municipais!
Solicita-se do visinho permissão para agiorn
na nossa casa, numa questão de economia interna, e
de apreço intimo!
E o visinho, no caso presente = a Prefeitura
Municipal de São Luiz, por sua inve-
navel obtusidade e pela ignorancia
agressiva de alguns de seus funcionarios
invadem a casa alheia, quebram tudo e es-
tabelecem o gravame que tornará
qualquer aspiração à legalisação das terras
de marinhas e das ilhas perante a Administra-
ção Federal que ficará sino cua e sem nenhum
poder ou força actual.
O Serviço Regional: ou faz concessões que as
condições onerosas da licença municipal tor-
nam impraticaveis; ou este Serviço Regio-
nal se limitará ao policiamento das exter-
nas zonas de terrenos de marinhas e ilhas
inteiramente entregues à pilhagem de gale-
ões, aos quais esta mesmissima Prefeitura Mu

MEMO CORREIO AEREO

Oficial continuará a dar licenças, cartas de foreiros, etc.

E o mecanismo ficará assim resumido:

a) O Serviço Regional concede aforamentos e taxas de ocupação; a Prefeitura Municipal vêda, com o pesado de licença extraordinariamente exigente, a utilização dos terrenos;

b) A Prefeitura Municipal concede licença a ocupantes sem título federal: este Serviço Regional processará o intruso e lhe penhorará os bens para indenizar a Fazenda Nacional, como a legislação federal o exige.

IX

Eis o quadro futuro, e já ocorrente, da falta de continuidade na manutenção do espírito da legislação federal, que, por sua própria natureza, tem finalidade que não comporta ésta fórma de coação e injunções que só à Fazenda Nacional cabe ajuizar.

A parte fundamental do problema é o interesse econômico independente de consideração por terceiros; a parte essencial: é o interesse da defesa militar do país.

Eis meu ponto de vista sobre o assunto em discussão. São Luiz do Maranhão 28/6/940

Gomes de Carvalho

CORREIO AÉREO

Endereçado a S. Ex.ª o Sr. Dr. Ulysses de Barros, m.d. Diretor do Dominio da União. ——

Anexo

ao Relatorio Eventual

de Junho de 1940

Serviço Regional do Dominio da União

Em 26 de Junho de 1940

Agenor de Barros

ENGENHEIRO CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL

Junte-se este a seu respectivo processo.
11/7/40. [illegible]

Este processo é devolvido de antiga Procuradoria e que aguarde-se um ato DH.

Como se vê, trata-se de um pedido de Prefeitura de Santa Luzia, Estado de Minas, relativo a desentendimento havido entre aquelas orgãos e o antigo A.R. do D.D.I. para desapropriação à propriedade de terreno de ilha de Santa Luzia, em ano de 1940.

Já se tendo normalizado as relações entre entendimentos federais entre aquelas autoridades e a nova administração do Serviço do Patrimônio da União no Estado, penso que não mais há que tenha este processo e, assim, proponho seu arquivamento.

À consideração superior.

S. C., 2 de 9 de 1946

LUIZ FLORES ABCOTT
Chefe

x x
x

De acôrdo com o parecer da S. C. opina o D. A., pois, seja arquivado o processo ao lado visto do S.P.U., pelo seu arquivamento.

D.A. do S.P.U. 5 de 9 de 1946

TOGO DE ALBUQUERQUE

Registrado

D. P. U. 11 de 7 de 1946

FRANCISCO BEHRENSDORF JUNIOR
DIRETOR